

Requerido (s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades por parte do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, que injustificadamente estaria demorando em transferir o nome do interessado para o quadro dos inativos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não houve elementos que permitissem configurar qualquer irregularidade por parte do IGPREV, tampouco ato de improbidade administrativa, inclusive, tendo o próprio reclamante, ao longo da instrução, se manifestado pelo arquivamento do feito.

3.2.3. Processo nº 000036-012/2019

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Posto de Gasolina MAPA

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar possível dano ambiental causado pelo Posto de Gasolina denominado "MAPA", localizado na BR-316, Km 15, o qual supostamente não possuía fossa séptica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências, realizadas pelo Ministério Público, constatou-se que o dano ambiental causada pelo Posto de Gasolina MAPA foi sanado após a construção das fossas sépticas, sendo que tal fato foi devidamente atestado pelos órgãos municipais envolvidos e pelos próprios reclamantes.

3.2.4. Processo nº 001115-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Servidores do Caps de Icoaraci

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas por alguns servidores do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Icoaraci, o que, em tese, poderia configurar ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois após a realização de diligências verificou-se ausência de indícios de irregularidades e improbidade administrativa, quanto a não realização de registros de consultas médicas e trabalhos terapêuticos nos cartões de consulta dos pacientes no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Icoaraci.

3.2.5. Processo nº 002162-116/2013

Requerente(s): Tribunal Regional do Trabalho - TRT

Requerido(s): Secretaria de Estado de Cultura

Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação da Sra. Rita de Cássia Fernandes Ferreira para prestar serviços para a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT no Teatro da Paz.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois se verificou que não há servidores, irregularmente, contratados em situação de temporários, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

3.2.6. Processo nº 000102-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Hospital Ophir Loyola (HOL), tendo em vista a publicação da Dispensa de Licitação nº 004/2018, cujo objeto é o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais - OPME.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências empreendidas, inclusive com elaboração de Nota Técnica pelo GATI e manifestação do Ministério Público de Contas, verificou-se a ausência de indícios de irregularidades nas dispensas de licitação realizadas pelo Hospital Ophir Loyola. Com base na Análise Técnica nº. 18/2018, realizada pelo GATI, o E. Conselho Superior, SUGERIU que o Promotor de Justiça instaure novo procedimento, no bojo do qual poderá diligenciar junto às entidades privadas do Estado do Pará (hospitais e planos de saúde), a fim de que seja informado o valor de aquisição e qualidade de OPME, para averiguar indícios de que as empresas do ramo estejam em conluio com a venda de objetos, para órgãos públicos, com valores superfaturados.

3.2.7. Processo nº 000439-245/2019

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Jose Maria de Oliveira Mota Júnior

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, em razão de descumprimento de ordem judicial por parte do ex-prefeito de Acará, sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.2.8. Processo nº 001913-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, que consistia no uso indevido do nome da Sra. Suelly Cristina, ex-presidente da Companhia, para pagamentos de condenações trabalhistas, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restou comprovado ter havido improbidade administrativa por parte da Companhia de Habitação do Estado do Pará, que tomou providências quanto à retirada do nome da sua ex-presidente, Sra. Suelly Cristina Mouta Pinheiro, de seus cadastros.

3.2.9. Processo nº 000353-052/2018

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Prefeitura Municipal de Aveiro e Câmara Municipal de Aveiro

Origem: Aveiro - Termo Judiciário de Itaituba

Assunto: Compelir o Poder Executivo e o Poder Legislativo à prestação de contas do uso do dinheiro público e implementação do Portal da Transparência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.2.10. Processo nº 001326-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Rafael Mota de Queiroz

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria AGE nº 016/2009, conforme Sindicância Investigatória nº 06/2012, com indícios de fracionamento de despesa para a montagem de laboratório de informática do PROINFO.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Subcorregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, nos itens 3.2.2 e 3.2.3.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 000075-099/2017

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Prefeitura Municipal de Inhangapi

Origem: PJ de Inhangapi

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para realizar o serviço de coleta de lixo hospitalar no Município de Inhangapi.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.3.2. Processo nº 000091-012/2018

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Origem: PJ de Dom Eliseu

Assunto: Apurar denúncia de que a Prefeitura Municipal estaria realizando contratações mediante dispensa de licitação sem fundamento legal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.3.3. Processo nº 000671-116/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará